



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, INCLUINDO AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES ESPECIAS, COMEMORATIVAS E INTINERANTES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.

CONTRATO Nº 08/2018.



A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85, com sede na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, Capão do Cipó-RS, representada por seu presidente, Sr. **Antônio Chaves Jardim**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Entre-Rios Município de Capão do Cipó-RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ MF sob o nº **14.893.250/0001-02** com sede na rua Getúlio Vargas nº 460 bairro centro, cidade de Capão do Cipó-RS, neste ato por sua representante legal **ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS**, brasileira, solteira, empresaria inscrita no CPF sob nº 028/142.650/32 residente e domiciliada a rua Getulio Vargas nº 460 bairro centro, Capão do Cipó-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pactuam e acordam o presente Instrumento **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES, INCLUINDO AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES ESPECIAS, COMEMORATIVAS E INTINERANTES**, todas em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 02/2018, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado e mediante as clausulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS -

1.2 - A presente tem por objeto a contratação de "EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS
" em conformidade com o ANEXO I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

A Contratante pagará a CONTRATADA pelo serviço prestados pela realização dos serviços descrito na clausula Primeira deste instrumento de Contrato o valor total de R\$1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais) mensais .

CLÁUSULA TERCEIRA- REAJUSTE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Em caso de valores reajustando o pagamento , tudo de acordo com o edital Tomada de Preços 02/2018 será realizado ate o decimo dia util de cada mes atraves da emissão da respectiva Nota de Empenho , liquidação e pagamento recebidos pela Contratada junto a Secretaria Municipal da Fazenda da Contratante ou mediante deposito bancário em conta previamente indicada .

CLAUSULA QUARTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

O presente contrato terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura , isto é de 20 de junho de 2018 a findar-se no dia 20 de junho de 2019 , podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal e suas alterações posteriores .

A critérios das partes este contrato poderá ser prorrogado por temo aditivo de acordo que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores neste caso o valor poderá ser reajustado com a variação do IGPM – (Fundação Getulio Vargas) verificados no período de vigência deste instrumento .



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor .

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade: 2001 – Manutenção Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (10) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O **CONTRATADO** deverá:

- a) Prestar os serviços conforme descrito no objeto deste edital Tomada de Preços 001/2018 , conforme o modo e tempo convencionados;
- b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o objeto impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços 02/2018.

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITVA - DAS PENALIDADES -

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por Escrito : será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham a causar dano a Administração ou a terceiros;

8.1.2 Multa Administrativa : Será aplicada multa administrativa no percentual de 5% (cinco pontos percentuais) por dia de atraso a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do material, até o valor máximo de 10% (dez pontos percentuais) calculados sobre o valor atualizado da proposta apresentada;

8.1.3 Por infração a qualquer outras cláusulas contratuais não previstas na letra B, será aplicada multa de (5,05) cinco pontos percentuais sobre o valor total atualizado do termo do contrato;

8.1.4 As sanções previstas na letra "a", "d", e " e " poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra C facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis sendo que as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

Se o motivo das penalidades ocorrer comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela administração Municipal a licitante vencedora /contratada ficará isenta da sanção prevista ;

8.1.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar ;com o Município, por período de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame e para o contrato;
- b) ensejar o retardamento da realização dos serviços;
 - c) não manter a proposta, injustificadamente;
 - d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) pela prestação dos serviços desconforme com o especificado;
 - h) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

§ 1º - Não se excluem da aplicação da sanção acima identificada casos aqui não exemplificados e que forem considerados motivo de penalização.

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA NONA : DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento de contrato é regido pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda que couber pelo Código Civil Brasileiro, relativamente à matéria pertinente ao Direito das Obrigações.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Capão do Cipó, 20 de Junho de 2018.

ANTÔNIO CHAVES JARDIM

Presidente CMV Capão do Cipó

CONTRATANTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



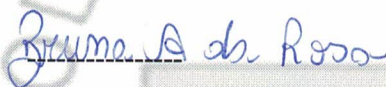
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica


ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS ME

CNPJ n 14.893.250/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CIC M/F Nº

016 323 250 79



CIC M/F Nº

001.023.190-06

